



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA  
EM 14 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ  
DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro Lima

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Débora Sammarco Milena

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Palavra livre aos senhores Conselheiros.

Apenas, nesta oportunidade inicial, Conselheiro Maxwell, tenho certeza de que retratando igualmente o sentimento de Vossa Excelência, do Conselheiro, do digno Procurador Thiago Pinheiro Lima e de toda a Casa, doutor Germano, saudar e cumprimentar a magnífica Sessão de ontem, do nosso Tribunal Pleno, envolvendo a apresentação dos dez anos do IEGM.

De parabéns toda a Casa, mas de parabéns, em particular, o eminentíssimo Conselheiro Sidney Beraldo, nosso coordenador e idealizador deste importantíssimo instrumento. Grande abraço, doutor Beraldo. Parabéns, mais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
uma vez.

Em seguida o Secretário-Diretor Geral informou a respeito dos pedidos de sustentação oral:

Estavam inscritos para sustentação oral o doutor Marcelo Palavéri, no item 62, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, e também o advogado Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, nos itens 70 a 74, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo.

No primeiro, o doutor Marcelo Palavéri desistiu da sustentação oral e como os itens 70 a 74 serão retirados de pauta pelo eminente Conselheiro Sidney Beraldo, fica prejudicado o pedido. Assim, não teremos sustentações orais.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 107 de relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-024463.989.19-4

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratado:** Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais nas áreas de Arquitetura e Engenharia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Ricardo Mair Anafe, Fernando Antonio Torres Garcia (Presidentes do TJSP) e Carla Regina Castro (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer (OAB/SP nº 271.308) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual relativa ao Contrato nº 000.171/2019, havido em 9/5/19 entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Consórcio MHA-RAF.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

02 TC-012071.989.22-2

**Contratante:** Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP – Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

**Contratado:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para investigação das causas do acidente ocorrido na região de ventilação de SE Aquinos durante a construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

**Responsáveis:** Uilhamar Souza de Almeida (Coordenador da UCCMCP), Adailton Ferreira Trindade, Jelson Antônio Sayeg de Siqueira (Gestores do Contrato), Fabrício Araújo Mirandola e Diego Lapolli Bressan (Responsáveis pelo Recebimento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 08/08/22. Termos de Recebimento Definitivo de 18/08/22 e 01/02/23.

**Advogados:** Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual relativa ao Contrato STM nº 3/2022, havido em 12/4/22 entre a Secretaria Estadual de Parcerias em Investimentos, por meio da UGE Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

03 TC-009260.989.25-6

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Objeto:** Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/24.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo, de 10/6/2024, havido entre a Diretoria de Ensino - Região de Capivari, UGE vinculada à Secretaria Estadual da Educação, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Recomendou, ainda, à Pasta Estadual da Educação a estrita observância dos prazos estabelecidos em nossas Instruções para o encaminhamento de Termos Aditivos ao escrutínio desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas ainda não apreciadas (matérias tratadas nos autos dos TCs - 016677.989.22-0, 024299.989.24-4 e 001514.989.25-0), oportunidade em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-026604.989.20-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$12.086.785,68.

**Advogado:** Felipe José Maurício de Oliveira (OAB/SP nº 300.303).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
realizadas no exercício de 2019 a título do Convênio nº 630/2026 havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no montante de R\$ 11.902.066,55, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, ainda, os Responsáveis para que, em procedimentos futuros: (i) movimentem os recursos de convênios em conta corrente específica, a fim de prevenir qualquer prejuízo ou dificuldade na rastreabilidade dos recursos públicos e na transparência de sua aplicação; (ii) aprimorem seus procedimentos internos de registro e conciliação financeira e implemente mecanismos de dupla checagem para evitar futuras disparidades entre DIRD e dados da Secretaria da Fazenda, garantindo a exatidão das prestações de contas; e, (iii) cumpram os prazos constantes nas Instruções deste Tribunal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

05 TC-014019.989.21-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.631.385,21.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão nº 43025/2020, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, no montante de R\$ 1.491.100,42, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Advertiu, ainda, os Responsáveis para que promovam a adequação do cálculo de limite de pessoal e demais providências gerenciais necessárias, ou que sejam revisados os termos contratuais, bem como recomendou que sejam evitadas contratações em regime emergencial sem critérios objetivos e transparentes para seleção de fornecedores, de modo a assegurar o respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e economicidade.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

06 TC-013029.989.22-5

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Valor:** R\$14.046.982,60.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Fernando Bertoncini Medeiros (OAB/SP nº 33.956), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Alessandro Orizzo Franco de Souza (OAB/SP nº 229.913), Fábio Margiela de Fávari Marques (OAB/SP nº 256.707), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 260/2020, de 27/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R\$ 12.371.979,58, quitando-se os Responsáveis, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas foram objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-022475.989.22-4).

07 TC-013437.989.22-1

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Valor:** R\$15.499.801,84.

**Advogados:** Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Convênio nº 701/2020, assinado em 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R\$ 16.213.263,91, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-015545.989.23).

08 TC-009362.989.23-8

**Convenente:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Ivani de Andrade Pinto Vicentini e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$9.743.887,30.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no exercício de 2021 a título do Convênio nº 368/2020, de 30/12/20, havido entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 9.743.887,30.

Recomendou, ainda, aos interessados que, doravante, adotem todas as providências necessárias à observância estrita dos prazos fixados por nossas Instruções para a remessa tempestiva da documentação competente.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

09 TC-002779.989.24-3

**Órgão:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Júnior e Júlia Nogueira Gomes (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Cristiano Tamura Vieira Gomes (OAB/SP nº 227.163) e Fernanda Maria Prestes Silvério (OAB/SP nº 257.260).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2024 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocabana e Médio Tietê (FABH-SMT), dando quitação aos responsáveis, Senhores Laerte Sonsin Júnior e Júlia Nogueira Gomes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

10 TC-002793.989.24-5

**Órgão:** Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsável:** Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (Diretor-Presidente).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2024 da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão (Funep), com a quitação do responsável, Prof. Dr. Pedro Luís da Costa Aguiar Alves.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**11 TC-000472.989.22-7**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com e sem fornecimento de peças, para os equipamentos marca Toshiba, nas instalações do HCFMUSP.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/07/21. Valor – R\$1.505.979,48.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**12 TC-015227.989.22-5**

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com e sem fornecimento de peças, para os equipamentos marca Toshiba, nas instalações do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/06/22.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do contrato e do 1º termo aditivo, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-012334.989.22-5

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alexandre Artur Perroni (Diretor).

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Nourival Pantano Júnior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 02/03/22. Valor – R\$3.928.962,63.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

14 TC-022728.989.22-9

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".

**Responsáveis:** Nourival Pantano Júnior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/10/22.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

15 TC-021331.989.24-4

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".

**Responsável:** Wilson Aparecido Troque (Gerente).

**Em Julgamento:** Termos de Recebimento Definitivo de 14/09/23 e 17/01/24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

16 TC-012421.989.22-9

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Nourival Pantano Júnior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor), Wilson Aparecido Troque (Gerente) e Alexandre Cruz Silva (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações e advertência anotadas.

Decidiu, entretanto, pela irregularidade da execução contratual e dos termos de recebimento definitivo, com determinação para a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

No mesmo prazo, determinou, por fim, que a Fundação comunique o desfecho do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidades, assim como as penalidades aplicadas.

17 TC-014436.989.24-8

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Antonio José de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral da Unicamp), Rachel Meneguello (Pró-Reitora da Unicamp) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$15.737.269,31.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Wernere Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de R\$ 15.219.397,27, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 517.872,04, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

18 TC-020590.989.21-6

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde,

**Conveniada:** Lar Assistencial São Benedito – LASB – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Walkiria Galera Branco Blanco (Presidente do LASB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.700.111,70.

**Advogados:** Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876), Carolina Santos Araújo (OAB/SP nº 439.175), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 2.556.286,08, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da advertência registrada.

Determinou, por fim, que o valor não aplicado no exercício em exame (R\$ 234.034,69) seja objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

19 TC-014651.989.24-6

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – Acam Portinari.

**Entidades Gerenciadas:** Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuíre", Museu das Culturas Indígenas, Museu de Esculturas "Felícia Leirner" e Auditório "Claudio Santoro".

**Responsáveis:** Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Frederico Maia Mascarenhas, Marcelo Henrique de Assis (Secretários Executivos Estaduais), Daniel Scheiblich Rodrigues (Chefe de Gabinete), Paula Paiva Ferreira, Maria Beatriz de Souza Henriques, Vanessa Costa Ribeiro, Karina Rosa Santiago (Coordenadoras Estaduais), Angélica Policeno Fabbri (Diretora Executiva da Acam Portinari) e Luiz Antônio Bérgamo (Diretor da Acam Portinari).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$32.046.430,66.

**Advogados:** Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), Marina Scaramuzza Bressan (OAB/SP nº 391.134) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de R\$ 23.238.291,24, sem prejuízo das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 8.808.139,42, seja objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

20 TC-044219/026/12

**Contratante:** Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, com a interveniência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU.

**Contratado:** Consórcio Tremvia Santos (constituído pelas empresas Trans Sistemas de Transportes S.A. e Vossloh España S.A.).

**Objeto:** Fornecimento de 22 (vinte e dois) Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), a serem utilizados na rede da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU).

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Clodoaldo Pelissioni (Secretários Estaduais), Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Mauricio Kazumi Kamada (Coordenadores Estaduais), Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes da EMTU),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente da EMTU), Fábio Bernacchi Maia, Teruo Miyamura, Fernando Luiz Bento Pirró, Manoel Marcos Botelho, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores da EMTU), Luiz Carlos Pereira Grillo, Antonio César Squillante, Augusto Impolito da Costa Assunção e Ana Caroline de Farias Eduardo Borges (Membros da Comissão de Recebimento).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 14/12/12. Valor – R\$209.716.628,31. Termos Aditivos de 20/10/14, 29/04/15, 15/02/16, 18/01/17 e 06/02/19. Termo de Recebimento Definitivo de 25/04/22. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Acompanham:** TC-007072/026/13 e TC-030454/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, bem como pela irregularidade da concorrência internacional nº 004/12, do decorrente contrato nº 039/2012 e seus cinco termos aditivos e da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, do mesmo texto de lei, pela aplicação de multas individuais em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a Joaquim Lopes da Silva Junior, ex-Diretor-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
da EMTU/SP, autoridade que homologou a licitação analisada, e Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, ex-Secretário dos Transportes Metropolitanos, responsável pela celebração do contrato, por infração ao inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da economicidade e eficiência.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações dispostas no aludido voto, sejam os autos arquivados.

21 TC-001622.989.25-9

**Convenente:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Responsáveis:** Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Ronaldo Souza Camargo, Manoel Victor de Azevedo Neto (Subsecretários Estaduais), Edilson Santos Macedo (Chefe de Gabinete Estadual) e Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$6.268.849,22.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**22 TC-021589.989.23-5**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$11.774.764,13.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 693.434,95 será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

23 TC-013351.989.23-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marilia Tristan Vicente (Ordenadora de Despesas Substituta), Ana Carolina Nardi (Assessora Técnica Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Aparecida Teruko Tominaga Yamada (Diretora da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$98.728.992,98.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-009984.989.17-8

**Representantes:** José Luiz Ferreira Guimarães, Janete Rocha Pietá, Genilda Sueli Bernardes, Edmilson Souza Santos, Romulo Ornelas de Oliveira e Orlando Maurício Junior – Ex-Vereadores do Município de Guarulhos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsáveis:** Roberto Lago (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto Gerir, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.

**Advogados:** Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

25 TC-010308.989.17-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniado:** Instituto Gerir.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Roberto Lago (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).

**Em Julgamento:** Convênio de 02/05/17. Valor – R\$165.711.591,20.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

26 TC-013531.989.21-8

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniado:** Instituto Gerir.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.

**Responsáveis:** José Sérgio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/05/18.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

27 TC-013532.989.21-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniado:** Instituto Gerir.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Urgências de Guarulhos – HMU, no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA e na Policlínica Paraventi de Guarulhos.

**Responsáveis:** Ana Cristina Kanztos da Silva (Secretaria Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/08/18.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando, preliminarmente, que a Ação Popular julgada improcedente nos autos do Processo nº 1025341-28.2017.8.26.0224 não se sobrepõe à atividade de controle externo que este E. Tribunal pode exercer no caso concreto, decidiu pela procedência parcial da Representação, bem com pela irregularidade do Convênio nº 222/2017 e dos Termos Aditivos firmados em 2/5/18 e 1º/8/18 entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto Gerir, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008662.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 25/07/17. Valor – R\$330.657.328,00.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

29 TC-008759.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/11/17.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

30 TC-008760.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/09/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

31 TC-008762.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/05/19.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

32 TC-008763.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/07/19.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

33 TC-008766.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/10/19.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

34 TC-008770.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/02/20.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

35 TC-008772.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/02/19.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

36 TC-016507.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/04/20.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

37 TC-016522.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/07/20.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

38 TC-016526.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/10/20.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

39 TC-016530.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/01/21.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

40 TC-016534.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Margarete da Silva Correa (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/04/21.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

41 TC-016536.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Margarete da Silva Correa (Secretaria Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/07/21.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

42 TC-016570.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Margarete da Silva Correa (Secretaria Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/10/21.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

43 TC-016571.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Margarete da Silva Correa (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/01/22.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

44 TC-016697.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Margarete da Silva Correa (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/01/22.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

45 TC-016739.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

**Responsáveis:** Margarete da Silva Correa (Secretaria Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/04/22.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 265/17 e dos 16 Termos Aditivos e da Apostila nº 84/19, todos havidos entre a Prefeitura do Município de São José dos Campos e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Recomendou, ainda, aos Interessados que as celebrações de novos Contratos de Gestão sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem esmiuçados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos ajustes.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-008146.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Contratada:** Urbsan Logística Ambiental S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

47 TC-009594.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Contratada:** Urbsan Logística Ambiental S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

**Responsável:** Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 26/06/23.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual referente ao período de 26/4/23 e 26/6/23, bem como do Termo de Encerramento, de 26/6/23, ambos relativos ao Instrumento nº 5.374/2022, havido em 22/12/22 entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e a empresa Urbsan Logística Ambiental S.A.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-012008.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piraju.

**Organização Social Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Piraju.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde relativos nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** José Maria Costa (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 30/11/22. Valor – R\$15.894.802,65.

**Advogados:** Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e João César de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

49 TC-001909.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piraju.

**Organização Social Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Piraju.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde relativos nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal – Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde.

**Responsáveis:** José Maria Costa (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/11/23.

**Advogados:** Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e João César de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

50 TC-014574.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piraju.

**Organização Social Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Piraju.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde relativos nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal – Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde.

**Responsáveis:** José Maria Costa (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/04/24.

**Advogados:** Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e João César de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

51 TC-014592.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piraju.

**Organização Social Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Piraju.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde relativos nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal – Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde.

**Responsáveis:** José Maria Costa (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/24.

**Advogados:** Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e João César de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-16.

52 TC-001691.989.25-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piraju.

**Organização Social Beneficiária:** Sociedade de Beneficência de Piraju.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Piraju.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde relativos nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal – Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Camargo Lima (Prefeito) e Bruno Bragança Pedro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/11/24.

**Advogados:** Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678) e João César de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 1/2022, de 30/11/22, do 1º Aditamento, de 30/11/23, do 2º Aditamento, de 15/4/24, do 3º Aditamento, de 27/5/24, e do 4º Aditamento, de 29/11/24, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a Sociedade de Beneficência local, com vistas ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no município, relativos às Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal – Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, em razão da ausência de demonstrativo detalhado de custos, de insuficiência e falhas no planejamento orçamentário, da definição precária/inexistente de metas quantitativas e qualitativas e do descumprimento de precedente jurisprudencial paradigmático, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, aplicar multa ao Sr. Jose Maria Costa, Prefeito responsável pela assinatura do Instrumento Originário, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Por fim, consignou que, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

53 TC-004858.989.24-7

**Câmara Municipal:** Conchas.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Aparecido Antonelli.

**Advogado:** Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Conchas, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando, ainda, quitação ao responsável, Senhor Aparecido Antonelli, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aprimore a fiscalização dos atos do Poder Executivo relativos à elaboração e à execução do orçamento e cumpra as recomendações exaradas por este E. Tribunal; devendo a Fiscalização verificar se os desacertos foram definitivamente sanados quando da próxima inspeção "in loco".

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

54 TC-005006.989.24-8

**Câmara Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Sérgio Silvestre Rodrigues.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 04 de novembro de 2025.

55 TC-005216.989.23-6

**Câmara Municipal:** Campinas.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Luiz Carlos Rossini.

**Advogados:** João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, ainda, quitação ao responsável, Senhor Luís Carlos Rossini, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, diante da falta de AVCB do prédio da Câmara Municipal, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópia do referido voto, para avaliação da constitucionalidade da legislação de regência do benefício denominado "Apoio Financeiro a Estudantes" (Bolsas de Estudos).

56 TC-004914.989.22-3

**Câmara Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Alexandre de Jesus Pinheiro.

**Advogadas:** Liliúmara Ferreira e Silva Villalva (OAB/SP nº 152.407) e Kátia Gisele de Frias Rocha (OAB/SP nº 326.249).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, ainda, quitação ao responsável, Senhor Alexandre de Jesus Pinheiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

57 TC-006047.989.16-5

**Câmara Municipal:** Manduri.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Rafael Pereira da Silva.

**Advogado:** Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, sem embargo das recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador das despesas, Senhor Rafael Pereira da Silva, responsável pela gestão de 2017, à devolução aos cofres municipais do montante relativo aos pagamentos acima do teto constitucional à servidora ocupante do cargo de Oficial Administrativo, no valor de R\$ 16.670,24, devidamente atualizado até a data do recolhimento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo ainda encaminhar a este E. Tribunal os respectivos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
comprovantes, sendo que, na ausência de restituição de valores, se procederá na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, sejam notificados os responsáveis, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópia do aludido voto, para avaliação da constitucionalidade das legislações de regência relativas às Gratificações concedidas aos servidores públicos.

58 TC-004327.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Bernardino de Campos.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Wilson José Garcia.

**Advogada:** Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de Saúde e de Ensino municipais (itens B.3 e B.4 do Relatório de Fiscalização).

59 TC-004254.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Pedranópolis.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Prefeito:** Marcos Adriano da Silva.

**Advogados:** Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829) e Bruno Cristian Franham (OAB/SP nº 518.626).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações relacionadas no referido voto.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens: C.1.8. (repasses de duodécimos à Câmara dos Vereadores); C.1.10. (incorporação de vantagem decorrente de cargo em comissão); e, C.1.11. (ausência de declaração de bens de agentes políticos).

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

60 TC-004382.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Rubens Fernando de Souza.

**Advogado:** Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens C.1.10.2. “Servidores em Desvio de Função” e C.1.10.4 “Pagamento de Gratificação de Dedicação Exclusiva” do Relatório de Fiscalização.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que votou pela emissão de parecer desfavorável.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-006643.989.25-4 (ref. TC-018622.989.23-4)

**Recorrente:** Norberto Leonelli Neto – Secretário do Município de Jaú.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e a Empresa A. Candela & Cia Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição em praças e logradouros do Município, no valor de R\$2.683.807,83.

**Responsáveis:** Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Norberto Leonelli Neto, Giovani Mineti Fabrício e Ricardo Brandão do Amaral (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

62 TC-013663.989.25-9 (ref. TC-018622.989.23-4)

**Recorrente:** Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e a Empresa A. Candela & Cia Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição em praças e logradouros do Município, no valor de R\$2.683.807,83.

**Responsáveis:** Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Norberto Leonelli Neto, Giovani Mineti Fabricio e Ricardo Brandão do Amaral (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Norberto Leonelli Neto (Secretário Interino de Economia e Finanças de Jaú), e deu provimento parcial ao Apelo manejado pelo Sr. Jorge Ivan Cassaro (Prefeito Municipal de Jaú), para o fim específico de excluir seu nome do polo passivo da presente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
demandar e, via de consequência, levantar a sanção pecuniária que lhe foi aplicada, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Sentença hostilizada, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Por fim, reafirmou: a aplicação do quanto disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; a combinação de multas individualizadas correspondentes a 300 (trezentas) Ufesp's aos Senhores Norberto Leonelli Neto, Giovani Mineti Fabricio e Ricardo Brandão do Amaral, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal; e, também, o envio de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

63 TC-011011.989.25-8 (ref. TC-004815.989.25-6)

**Recorrente:** Ricardo Silvério de Sousa – Secretário Municipal de Diadema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura de Diadema e Matec Mult Serviços Ltda., visando à prestação de serviços especializados em manutenção, conservação e manejo arbóreo para supressão e poda de árvores.

**Responsável:** Ricardo Silvério de Sousa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Wagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-020191.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de reforma da EMEF "Prof.<sup>a</sup> Eda Mantoanelli", localizada na Rua Ivaí, nº 63, Bairro Santa Maria.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Secretaria de Obras e Habitação).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria de Educação), Renato Rocha Ferreira (Gestor do Contrato) e Flávio Luis Martins (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 01/07/20. Valor – R\$16.402.854,32.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

65 TC-013148.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de reforma da EMEF "Prof.<sup>a</sup> Eda Mantoanelli", localizada na Rua Ivaí, nº 63, Bairro Santa Maria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria de Educação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/05/21.

**Advogadas:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

66 TC-022990.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de reforma da EMEF "Prof.<sup>a</sup> Eda Mantoanelli", localizada na Rua Ivaí, nº 63, Bairro Santa Maria.

**Responsável:** Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria de Educação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/11/21.

**Advogadas:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

67 TC-009146.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de reforma da EMEF "Prof.<sup>a</sup> Eda Mantoanelli", localizada na Rua Ivaí, nº 63, Bairro Santa Maria.

**Responsável:** Minéa Paschoaleto Fratelli (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/03/22.

**Advogadas:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

68 TC-021697.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de reforma da EMEF "Prof.<sup>a</sup> Eda Mantoanelli", localizada na Rua Ivaí, nº 63, Bairro Santa Maria.

**Responsáveis:** liomar Darronqui (Secretário Municipal), André Severino de Lima (Engenheiro Municipal) e André Paes Leme (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 17/10/22.

**Advogadas:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

69 TC-020669.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de reforma da EMEF "Prof.<sup>a</sup> Eda Mantoanelli", localizada na Rua Ivaí, nº 63, Bairro Santa Maria.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Minéa Paschoaleto Fratelli, liomar Darronqui (Secretários Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria de Educação), André Severino de Lima (Engenheiro Municipal), Renato Rocha Ferreira, André Paes Leme(Gestores do Contrato), Flávio Luis Martins e Diego Fuentes Mendes (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 14/06/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogadas:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em face do julgamento desfavorável.

Decidiu, todavia, pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-015192.989.24-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretaria Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 08/03/24. Valor – R\$635.344.387,20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

71 TC-015229.989.24-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretaria Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

72 TC-015233.989.24-3

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretaria Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

73 TC-015237.989.24-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

74 TC-015238.989.24-8

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-022103.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Engeklam Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23/08/18. Valor – R\$16.134.343,71.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilku Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

76 TC-018058.989.18-7

**Representante:** SRE Engenharia e Construções Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsável:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes.

**Advogados:** Murilo Bouzada de Barros (OAB/DF nº 11.467), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

77 TC-022771.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Engeklam Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar, Túlio José Tomass do Couto (Prefeitos), Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal), Antonio Santana de Souza e Sidney Donizete Leal (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

78 TC-015723.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Engeklam Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes.

**Responsáveis:** Túlio José Tomass do Couto (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/09/19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**79 TC-017628.989.21-2**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Engeklam Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/09/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**80 TC-009516.989.22-5**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Engeklam Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/10/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilku Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

81 TC-008523.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Engeklam Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, pela irregularidade da concorrência, do contrato e dos termos aditivos, bem como pela consequente ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo do conhecimento da execução contratual, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pela aplicação de pena de multa a cada um dos responsáveis, Senhores Nilton Alcides Gaspar e Robenilton Oliveira Lima, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas à época da celebração do contrato, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixou no equivalente pecuniário a 700 Ufesp (setecentas Unidades Fiscais do Estado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-009480.989.23-5

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin – Advogado.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Responsáveis:** Israel Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretaria Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 176/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando o registro de preços visando à aquisição de componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal de Ensino e de material de consumo diário destinado à Secretaria Municipal de Educação.

**Advogados:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Luis Aragão Farias de Sousa (OAB/SP nº 234.715) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

83 TC-014554.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Orla Distribuidora de Produtos Eireli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Aquisição de componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal de Ensino e de material de consumo diário destinado à Secretaria Municipal de Educação – Lote 1.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Luciana de Oliveira Ferreira (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 02/02/22. Valor – R\$5.505.308,50. Notas de Empenho de 14/02/22.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

84 TC-015373.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda. – EPP.

**Objeto:** Aquisição de componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal de Ensino e de material de consumo diário destinado à Secretaria Municipal de Educação – Lotes 2, 3 e 4.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luciana de Oliveira Ferreira (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014554.989.23-6). Ata de Registro de Preços de 31/01/22. Valor – R\$4.063.713,00. Notas de Empenho de 11/02/22, 31/05/22, 11/10/22, 08/11/22 e 23/11/22.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Luis Aragão Farias de Sousa (OAB/SP nº 234.715), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da Representação, pela irregularidade do procedimento licitatório e das respectivas atas, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando, assim, que sejam tomadas as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-007074.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município.

**Responsável:** Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/04/25.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

86 TC-012607.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município.

**Responsável:** Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/06/25.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Sétimo Termo Aditivo SA.201.1 nº 53/2025, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada, determinando, assim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do Oitavo Termo Aditivo.

87 TC-010075.989.24-4

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Conveniado:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Objeto:** Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/04/24.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo II, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Destacou, por fim, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos se dará na apreciação das prestações de contas relativas ao convênio nº 10/2022.

88 TC-004718.989.24-7

**Câmara Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Antônio Staconi.

**Advogada:** Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Antônio Staconi, com base



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrhou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004902.989.24-3

**Câmara Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Claudemir Mateus Cardoso.

**Advogado:** Marcos Roberto Fávaro (OAB/SP nº 280.041).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Claudemir Mateus Cardoso, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Registrhou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004930.989.24-9

**Câmara Municipal:** Potirendaba.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Rafael Coiado Bertasso.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Rafael Coiado Bertasso, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrhou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-004500.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Prefeitas:** Ivana Maria Bertolini Camarinha e Jonilce Pranas.

**Períodos:** (01/01/23 a 24/08/23; 09/09/23 a 14/12/23; 30/12/23 a 31/12/23) e (25/08/23 a 08/09/23; 15/12/23 a 29/12/23).

**Advogados:** Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as relacionadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópias do r. parecer expedido, das notas taquigráficas e do relatório de fiscalização: (i) à Câmara Municipal de Pederneiras e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes, visando ao ressarcimento ao erário, da importância de R\$ 65.366,15, com os devidos acréscimos legais, referente aos valores de subsídios recebidos em excesso pelos Secretários Municipais; e (ii) ao Ministério Público do Estado, em virtude da situação verificada na seara educacional, especificamente quanto ao déficit de vagas em creches, bem como em relação aos imóveis descritos nos itens C.2.1 (locação de imóvel sem destinação definida e posterior desapropriação) e C.2.3 (impropriedades na desapropriação de imóvel), para conhecimento e adoção de providências que, eventualmente, entender cabíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

92 TC-004594.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Embu das Artes.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Claudinei Alves dos Santos.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

93 TC-004324.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Bariri.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Abelardo Mauricio Martins Simões Filho e Luis Fernando Foloni.

**Períodos:** (01/01/23 a 14/11/23) e (15/11/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,

Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas: a) à E. Procuradoria Geral da Justiça, tendo em vista a resistência da Prefeitura em cumprir decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo; b) à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo - Ministério da Justiça e Segurança, em atenção ao solicitado no expediente TC-001373.989.25; e, c) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-004268.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Sabino.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Eder Ruiz Magalhães de Andrade e Fernando Henrique Florindo.

**Períodos:** (01/01/23 a 15/11/23; 11/12/23 a 31/12/23) e (16/11/23 a 10/12/23).

**Advogados:** Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sabino, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas: a) à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro de Lins, nos termos solicitados no expediente TC-009299.989.25; e b) à E. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 242 da Lei municipal nº 1.057/1985 (Código Tributário Municipal), que prevê a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros, para as providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-004306.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Luiz Antônio.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Rodrigo Mello Marques.

**Advogados:** Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659) e Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo em atenção ao solicitado nos expedientes TC's 015966.989.24, 00569.989.25 e 009442.989.25.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

96 TC-012365.989.25-0 (ref. TC-002170.989.22-2)

**Recorrente:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Assunto:** Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Rangel Souza da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-024727.989.24-6

**Representante:** Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsáveis:** Rodnei Otávio Minelli e Oscar Otávio Bonilha Neto (Secretários Municipais).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 95014/2024-DLC, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando a operação do Aterro Sanitário Municipal.

**Advogados:** André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

98 TC-001377.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Centro de Tratamento de Resíduos Guarulhos (constituído pelas empresas M. Construções & Serviços Ltda. e Tecnal – Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda.).

**Objeto:** Operação do aterro sanitário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Oscar Otávio Bonilha Neto (Secretário Municipal)

**Em Julgamento:** Llicitação – Concorrência. Contrato de 12/12/24. Valor – R\$24.001.288,28.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a representação encaminhada por Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda., bem como regulares a concorrência nº 95014/2024-DLC e o contrato nº 038701/2024-DLC, firmado entre a Prefeitura de Guarulhos e o consórcio Centro de Tratamento de Resíduos - Guarulhos.

Determinou, sem embargo, a remessa eletrônica de ofício ao atual Prefeito de Guarulhos para que transmita a decisão aos Departamentos e/ou Secretarias Municipais competentes, que devem aperfeiçoar a etapa preparatória das futuras contratações, de acordo com as recomendações constantes no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

99 TC-005280.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratado:** Instituto Curitiba de Informática.

**Objeto:** Prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão.

**Responsáveis:** Thiago Silva Santos (Secretário Municipal) e Jefferson Tomachevski (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 10/02/25.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

100 TC-012069.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratado:** Instituto Curitiba de Informática.

**Objeto:** Prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) Thiago Silva Santos (Secretário Municipal) e Jefferson Tomachevski (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto na Resolução 12/2025.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**101 TC-008950.989.25-1**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução/implantação de obras de melhoramento de bairro do Projeto Parque Imigrantes e elaboração de projetos executivos e complementares – Pró-Moradia – Lote 1, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

**Responsável:** Frida Baby Waidergorn Cordeiro (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/05/25.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Natasha Christina Theodoro Negreiros Barbosa (OAB/SP nº 328.266) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Aditamento Contratual em exame para alteração da designação do fiscal da obra.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

**102 TC-009537.989.25-3**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

**Responsável:** Marília Formoso Camargo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/05/25.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

103 TC-010050.989.25-0

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Contratada:** Regional Serviços de Segurança e Vigilância Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial nas dependências de estações de transferências e terminais do BRT.

**Responsáveis:** Vinicius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Ricardo Ferraro Geciauskas (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 28/02/25.

**Advogados:** Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto na Resolução 12/2025.

104 TC-021191.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

**Objeto:** Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública e de destinação final em aterro sanitário licenciado.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 12/07/24. Valor – R\$16.759.833,24.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação nº 14/24 e do decorrente contrato nº 61/24, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei, pela imposição de multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo, Prefeito de São Roque, responsável por autorizar a contratação direta e corresponsável pela assinatura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
do contrato, por infração ao artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e aos princípios do planejamento, da eficiência e da licitação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

105 TC-001912.989.25-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** ONG Instituto de Cidadania Sol Encantado – ICSE.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal, na modalidade Educação Básica-Educação Infantil/Creche.

**Responsáveis:** Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Giovana Barbosa Leite de Oliveira (Presidente da ICSE).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/01/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto na Resolução 12/2025.

106 TC-006483.989.25-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Pio XII.

**Objeto:** Garantir os direitos da pessoa idosa conforme Estatuto do Idoso, fortalecer e ampliar os programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam o segmento do idoso.

**Responsáveis:** Odair de Moura e Silva (Prefeito), Juliana Ferreira Adão (Secretaria Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/01/25.

**Advogada:** Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, não obstante, que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento as Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

107 TC-005062.989.24-9

**Câmara Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Wandi Augusto Rodrigues.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, após a sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Thiago Pinheiro Lima, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Piedade, com base no artigo 33, inciso I, dando quitação ao Sr. Wandi Augusto Rodrigues, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo de Piedade, reconhecendo e elogiando o excelente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
trabalho realizado pelo Sr. Wandi Augusto Rodrigues na gestão da Câmara Municipal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

108 TC-005222.989.23-8

**Câmara Municipal:** Guarulhos.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Ticiano Neves Tavares e Karina Celeste Moura Pires.

**Períodos:** (01/01/23 a 20/06/23; 24/06/23 a 27/07/23; 07/08/23 a 31/12/23) e (21/06/23 a 23/06/23 e 28/07/23 a 06/08/23).

**Advogados:** Elaine Cristina de S. Oliveira Magalhães da Silva (OAB/SP nº 157.399), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/1993, e, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação ao responsável pelas contas, Senhor Ticiano Neves Tavares, de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas, foi fixado no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Consignou, ainda, recomendações à Origem, bem como alertou ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

109 TC-004548.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Miguel Lopes Cardoso Junior.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Tatuí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

110 TC-004448.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Santo Anastácio.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Bonilha Sanches.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Luis Fernando Amaral Apóstolo (OAB/SP nº 393.000).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Alertou, ademais, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**111 TC-004512.989.23-7**

**Prefeitura Municipal:** Franco da Rocha.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Nivaldo da Silva Santos e Lorena Rodrigues de Oliveira.

**Períodos:** (01/01/23 a 09/04/23; 20/04/23 a 31/12/23) e (10/04/23 a 19/04/23).

**Advogados:** Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que se oficie o Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

**112 TC-004528.989.23-9**

**Prefeitura Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Prefeito:** André Kozan Lemos.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Dracena, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que se encaminhe cópia desta decisão ao e. Relator dos TCs-10403.989.24- 7 e 10402.989.24-8, que tratam da prestação de contas dos

repasses realizados pela municipalidade ao IGESP, no âmbito do contrato de gestão nº 001/2023, para apreciação do apontamento realizado no item C.1.7 do

relatório de Fiscalização.

Determinou, ainda, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da ausência de AVCB em próprios municipais, para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

113 TC-004299.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Prefeito:** Heitor Verdu.

**Advogado:** Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Braúna, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, também, no mesmo sentido, a respeito da obra paralisada, tratada no subitem A.6, o envio de cópias da matéria ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

114 TC-004118.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Itaóca.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Antonio Carlos Trannin.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itaoca, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

115 TC-004086.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Álvaro de Carvalho.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Adilson de Oliveira Lopes e Leda Hiroko Kusumoto Marcondes de Moura.

**Períodos:** (01/01/23 a 02/01/23; 02/02/23 a 31/12/23) e (03/01/23 a 01/02/23).

**Advogado:** Rodrigo Ferreira Lourenço Baptista (OAB/SP nº 156.959).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do referido voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**116 TC-020784.989.24-6**

**Recorrente:** Germânica Locadora de Veículos Ltda.

**Assunto:** Representação formulada por Germânica Locadora de Veículos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao Pregão Presencial nº 60/2023, que objetivou a locação de 4 (quatro) veículos leves, com manutenção total.

**Responsável:** Laerson Andia Junior (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, na parte que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Thiago Vinícius Treinta (OAB/SP nº 305.641), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221), Palamede de Jesus Consalter Junior (OAB/SP nº 275.263) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Alertou, sem embargo, que publicado o acórdão desta decisão, fica o DAE de Santa Bárbara d' Oeste ciente de que deverá para os futuros editais deste objeto juntar ao processo licitatório justificativa técnica apta a comprovar a necessidade de que os veículos locados apresentem “1” ano de fabricação, no máximo, ou suprimir essa cláusula do ato convocatório, com vistas a ampliar a competitividade ou, ainda, fixar tempo razoável, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, sob pena de julgamento pela irregularidade da decorrente contratação e aplicação de multa ao gestor responsável.

Determinou, ainda, que se oficie ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste para conhecimento e providências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Débora Sammarco Milena**